AO EXPEDIENTE DO DIA
de ____ de ____
PRESIDENTE

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado **Lindolfo Pires**

1.695/10
02

PROJETO DE LEI Nº 1.695 /2010

Outorga o Título de Cidadão Paraibano ao jurista JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Paraibano ao Jurista JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN é um dos mais ilustres e renomados profissionais do direito, destacando na condição de jurista, tendo atuado como Ministro do Tribunal Superior Eleitoral.

A condição profissional fez-lhe destacar nos posicionamentos jurisdicionais, na condição de atuante na mais alta Corte especializada na matéria eleitoral; sua contribui ao nosso Estado apresenta-se sob a forma de prestigiar julgamentos, contribuindo, ainda, para o engrandecimento dos temas que orbitam a matéria eleitoral em nossa Paraíba, seja através dos bancos acadêmicos, seja nos tribunais.

José Eduardo Rangel de Alckmin nasceu em 26 de março de 1955, em São Paulo/SP, filho do casal José Geraldo Rodrigues de Alckmin e Ana Maria Rangel de Alckmin.

Bacharelou-se em Direito, formado pela Universidade de Brasília, em 1977, tendo exercido a advocacia (e exercente, atualmente) a partir de 1978, foi assessor

do Ministério da Educação e Cultura (1979), atuou, ainda, como Secretário-Geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral (1980/81); dentre outras atuações profissionais, destacam-se:

- Chefe dos Serviços Jurídicos do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD (1981);

- Chefe de Gabinete do Secretário-Geral do Ministério da Previdência e Assistência Social (1982/83);

- Conselheiro do Conselho Nacional de Direito Autoral - CNDA (1982/85);

- Conselheiro da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Constribuintes do Ministério da Fazenda e Membro da Câmara Superior de Recursos Fiscais (1987/92);

- Vice-Presidente da primeira Câmara do primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda e Membro da Câmara Superior de Recursos Fiscais (1987/92);

- Ministro Suplente do Tribunal Superior Eleitoral (1991/93);

- Ministro Efetivo do Tribunal Superior Eleitoral, tendo tomado posse em 1996.

Atualmente exerce a advocacia, sendo membro do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil/DF, desde 1993; prestou ou prestou serviços profissionais entre outros, aos seguintes escritórios e empresas:

- Arnaldo Malheiros Filho (SP)
- Arnoldo Wald (RJ)
- Helly Lopes meirelles (SP)
- Modesto Carvalhosa (SP)
- Nilo Batista (RJ)
- José Carlos Dias (SP)
- José Alexandre Tavares Guerreiro (SP)
- Manoel Alceu Affonso Ferreira (SP)
- J.B. Viana de Moraes (SP)
- Nehring, Vidal e Menezes dos Santos (SP)
- Sérgio Bermudes (RJ)
- Grupo Veplan Residência (RJ)
- Grupo Ultra (SP)

- Grupo Real (SP)

- Grupo Comind (SP)

- SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

- CESP - Cia. Energética de São Paulo.

Por estas razões, solicito aos Nobres Deputados a aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo a valorosa contribuição despendida pelo homenageado que tanto contribuiu, na condição de jurista, para o direito eleitoral.

Plenário José Mariz, 13 de abril de 2010.

04

Lindolfo Pires
Deputado Estadual

APROVADO EM UNICO TURNO, NA 4ª SESSÃO
EM 15 / 04 / 2010 EXTRAORDINARIA

Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

Projeto de Lei n. 1.695 /2010.

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao jurista JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Lindolfo Pires.
RELATOR : Dep. Zenóbio Toscano.

PARECER

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 1.695/2010**, de iniciativa do Dep. Lindolfo Pires, o qual Concede o Título de Cidadão Paraibano ao jurista JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor declina a formação profissional e os vários serviços prestados pelo homenageado.

A matéria figurou no expediente do dia 12 de abril de 2010.

Instrução em termos, tramitação na forma regimental.

Este é o relatório.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa pretende Conceder o Título de Cidadão Paraibano ao jurista JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN e dá outras providências.

Além dos relevantes serviços prestados em prol do país, o ilustre homenageado contribui de forma relevante ao Estado da Paraíba, mediante a forma de prestigiar julgamentos ante as matérias que compõem o trâmite eleitoral em nosso Estado.

Incontestavelmente, a homenagem é justa e meritória, tanto para a Paraíba em adotar tão ilustre personagem, como para o homenageado em fazer parte de mais uma família nordestina, especialmente a paraibana.

Nestas circunstancias, não encontrando qualquer óbice que venha obstar a proposição, o voto da relatoria é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei n. 1.695/2010.

É o voto

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2010.

Dep. Zenóbio Toscano
Relator

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei n. 1.695/2010.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 13 de abril de 2010.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. ARNALDO MONTEIRO
MEMBRO

DEP. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO

DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO

DEP. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO

DEP. JECIA CAMPOS
MEMBRO

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, NA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA ORDEM DO DIA 15 DE ABRIL DE 2010.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 9.120, 13 DE MAIO DE 2010.
AUTORIA:DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Jurista José Eduardo Rangel de Alckmin.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Jurista José Eduardo Rangel de Alckmin.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 13 de maio de 2010.

RICARDO MARCELO
Presidente

Composição da Corte

Curriculum Vitae

JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN

Ministro José Eduardo Rangel de Alckmin

1. DADOS PESSOAIS

Nome: José Eduardo Rangel de Alckmin

Filiação: José Geraldo Rodrigues de Alckmin e Ana Maria Rangel de Alckmin

Local e data de nascimento: São Paulo/SP, em 26 de março de 1955

Profissão: Advogado

2.FORMAÇÃO SUPERIOR

-Bacharel em Direito, formado pela Universidade de Brasília, em 1977.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
05
Assessoria de Plenário

3. ATIVIDADES EXERCIDAS

- Advocacia a partir de 1978
- Assessor do Ministério da Educação e Cultura (1979)
- Secretário-Geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral (1980/81)
- Chefe dos Serviços Jurídicos do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD (1981)
- Chefe de Gabinete do Secretário-Geral do Ministério da Previdência e Assistência Social (1982/83)
- Conselheiro do Conselho Nacional de Direito Autoral - CNDA (1982/85)
- Conselheiro da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Constribuintes do Ministério da Fazenda e Membro da Câmara Superior de Recursos Fiscais (1987/92)
- Vice-Presidente da primeira Câmara do primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda e Membro da Câmara Superior de Recursos Fiscais (1987/92)
- Ministro Suplente do Tribunal Superior Eleitoral (1991/93)
- Ministro Efetivo do Tribunal Superior Eleitoral, tendo tomado posse em 1996.

4. ATIVIDADES ATUAIS

- Advogado
- Membro do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil/DF, desde 1993.

5. PRESTA OU PRESTOU SERVIÇOS PROFISSIONAIS, ENTRE OUTROS, AOS SEGUINTES ESCRITÓRIOS E EMPRESAS:

- Amaldo Malheiros Filho (SP)
- Arnoldo Wald (RJ)
- Helly Lopes meirelles (SP)
- Modesto Carvalhosa (SP)
- Nilo Batista (RJ)
- José Carlos Dias (SP)
- José Alexandre Tavares Guerreiro (SP)
- Manoel Alceu Affonso Ferreira (SP)
- J.B. Viana de Moraes (SP)
- Nehring, Vidal e Menezes dos Santos (SP)
- Sérgio Bermudes (RJ)
- Grupo Veplan Residência (RJ)
- Grupo Ultra (SP)
- Grupo Real (SP)
- Grupo Comind (SP)
- SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
- CESP - Cia. Energética de São Paulo.

Voltar

06

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1.695
Em 12 / 04 /2010
P/ Marluce
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 13 / 04 /2010
P/ Marluce
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 22 / 04 /2010.
Vilmania do Rêgo
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 13 / 04 /2010
P/ Marluce
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ /____/2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2010

Deputado
Presidente

Aprovado em (Único) Turno
Em 15 / 04 / 2010.

Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2010

Parecer_____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2010.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 901/2010

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.695/2010 do Deputado Lindolfo Pires que "Concede o Título de Cidadão Paraibano ao ***Jurista José Eduardo Rangel de Alckmin****".*

Atenciosamente,

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 901/2010
PROJETO DE LEI Nº 1.695/2010
AUTORIA:DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Jurista José Eduardo Rangel de Alckmin.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Jurista José Eduardo Rangel de Alckmin.**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa",** João Pessoa, 20 de abril de 2010.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 169/GSL

João Pessoa, 13 de maio de 2010.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.695/2010, do Deputado Lindolfo Pires, que "Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Jurista José Eduardo Rangel de Alckmin", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba, proceder-se a devida promulgação pela Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Marcelo Weick
Secretário Chefe da Casa Civil do Governador do Estado
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

PROTOCOLO
Data: 13 / 05 / 10
Horário: 17 : 35
Assinatura